

LEI Nº. 1.958 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.921/2021, no valor de **R\$ 860.560,20 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBANO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0022	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ HABITAÇÃO	
Atividade	10025	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	860.560,20

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênios realizados com a Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse n.º 906791/2020/MDR – Pavimentação Asfáltica no Bairro Nova Chapada (Emenda Senador Wellington Fagundes)

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/07/2022.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 31 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal